



QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Cantanhede

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Integração e consolidação do solo urbanizado e da malha urbana onde se encontram incluídos usos de habitação, turismo (estabelecimento hoteleiro) e estacionamento público.	Necessidade de exclusão de área legalmente comprometida e satisfação de carências de atividades económicas (turismo).
E2 A1	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Consolidação e conformação da proposta de crescimento urbano do aglomerado da Praia da Tocha. A área a excluir destina-se a rematar a área de solos urbanizáveis adjacentes já definida pelo PDM, numa proposta integrada e equilibrada.	Satisfação de carências de habitação e equipamentos.
E2 A2	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Consolidação e conformação da proposta de crescimento urbano do aglomerado da Praia da Tocha. A área a excluir destina-se a rematar a área de solos urbanizáveis adjacentes já definida pelo PDM, numa proposta integrada e equilibrada.	Satisfação de carências de habitação e equipamentos.
E2 A3	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Consolidação e conformação da proposta de crescimento urbano do aglomerado da Praia da Tocha. A área a excluir destina-se a rematar a área de solos urbanizáveis adjacentes já definida pelo PDM, numa proposta integrada e equilibrada.	Satisfação de carências de habitação e equipamentos.
E2 B	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Construção de uma via	Satisfação de carências de infraestruturas.

Portaria n.º 49/2013

de 4 de fevereiro

A Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de Março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 964-A/2008, de 28 de Agosto, e pela Portaria n.º 1234/2010, de 10 de Dezembro, aprovou o Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4, «Intervenções Territoriais Integradas», do Subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PRODER.

Com a publicação do Regulamento (UE) n.º 65/2011, de 27 de Janeiro de 2011, e no sentido de clarificar e simplificar o regime sancionatório das referidas ações, importa proceder à sua revisão e adequação, atendendo às alterações introduzidas no âmbito das reduções e exclusões no caso de incumprimento de requisitos mínimos, dos critérios de elegibilidade, compromissos e outras normas obrigatórias.

Importa, ainda, ajustar o conceito de “alteração de pouca importância” definido pelo Regulamento (UE) N.º 679/2011, de 14 de Julho, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de Dezembro.

Por outro lado, o acompanhamento da execução da medida durante a última campanha agrícola evidenciou a necessidade de proceder a alguns ajustes na redação de algumas das ações, por forma a clarificar não só a aplicação dos critérios de elegibilidade como a execução dos respectivos compromissos.

Procede-se, nestes termos, à alteração da Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de Março, que aprovou o Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4 «Intervenções Territoriais Integradas».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto -Lei

n.º 37 -A/2008, de 5 de Março, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 232 -A/2008, de 11 de Março

Os artigos 3.º, 43.º, 63.º, 67.º, 68.º-A, 82.º-E, 82.º-F, 82.º-H, 82.º-I, 82.º-J, 82.º-M, 82.º-N, 82.º-O, 83.º, 86.º, 88.º, 90.º, 91.º, do Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4 «Intervenções Territoriais Integradas», aprovado pela Portaria n.º 232 -A/2008, de 11 de Março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- l) [...]

m) «Galeria ripícola» o mesmo que galeria ribeirinha. Formação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas autóctones, de forma comprida e estreita, ao longo das margens de um curso de água;

- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- x) [...]
- z) [...]
- aa) [...]
- ab) [...]
- ac) [...]
- ad) [...]
- ae) [...]

af) «Área de refúgio do lince-ibérico» área de mata-gal, que possua cumulativamente coberto arbustivo que ocupe mais de 50% da área, cuja altura seja superior a 1 metro em mais de 50% do coberto arbustivo existente e com densidade arbórea mínima de 30 árvores por hectare;

- ag) (*Revogado*)
- ah) [...]
- ai) [...]
- aj) [...]
- al) [...]

Artigo 43.º

[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]

c) Candidatem, caso exista, a área de rotação de sequeiro que inclua um cereal praganoso em parcelas com IQFP menor ou igual a 3 e com uma densidade máxima de 60 árvores por hectare;

- d) [...]
- e) [...]

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]

Artigo 63.º

[...]

- 1 - [...]

a) [...]
b) Tenham, na unidade de produção, um encabeçamento de animais em pastoreio inferior ou igual a 2 CN/hectare de superfície forrageira;

- c) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]

Artigo 67.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]

a) [...]
b) Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo através de adensamento, sempre que necessário, e de acordo com as indicações da ELA;

- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]

Artigo 68.º-A

[...]

- 1 - [...]

a) Possuam uma superfície forrageira, com área mínima de 0,5 hectare, em parcelas agrícolas ou agro-florestais na área geográfica de aplicação definida no

artigo 62.º deste regulamento e que apresente as seguintes formações:

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]

Artigo 82.º-E

[...]

- 1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]

i) Incluir as áreas de bosques e matagais, os pontos de água, as áreas de vegetação arbórea e arbustiva a manter ao longo das linhas de água e os abrigos de morcegos, especificadas nas alíneas d), e), f) e i) do n.º 1 do artigo 82.º-F;

- ii) [...]

- 2 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

d) Apoio designado «Fomento das populações de águia de bonelli» - superfície agro-florestal ou florestal, com uma área igual ou superior a 1 hectare abrangida pela área de influência de um ninho de águia de bonelli, identificado pelo ICNB, correspondendo essa área de influência a um círculo com um raio de 300 metros, tendo por centro esse ninho;

e) Apoio designado «Manutenção e desenvolvimento do habitat do lince-ibérico» - superfície agro-florestal ou florestal, com uma área igual ou superior a 50 hectares sob gestão comum, incluindo a com ocupação herbácea e áreas de refúgio do lince-ibérico.

- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

e) Identificar no PIP as áreas elegíveis às medidas dos apoios «Manutenção de galerias ripícolas», «Manutenção de Matagais» e «Manutenção de habitats de *Quercus* spp. e *Castanea sativa*»;

f) Identificar no PIP as áreas ocupadas com vegetação herbácea.

- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]

Artigo 82.º-F

[...]

- 1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) (Revogado)

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]

a) Sem prejuízo do referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º-F, manter 20 a 25% da superfície candidata remanescente, tal como definida na alínea e) do n.º 2 do artigo 82.º-E, com ocupação de vegetação herbácea, devendo estas áreas ser em manchas, com dimensão máxima de 2 hectares, ou em faixas com largura máxima de 50 metros, sem limite de área;

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

- 8 - [...]

Artigo 82.º-H

[...]

[...]

- a) [...]
- b) Área delimitada pelos polígonos:
- c) [...]
- d) Área delimitada pelos polígonos:
- e) [...]
- f) Área delimitada pelos polígonos:
- g) Área delimitada pelos polígonos:
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

Artigo 82.º-I

[...]

- 1 - [...]

a) Apoio designado «Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio» - explorem uma superfície agrícola ou agro-florestal, situada nas áreas geográficas de aplicação, definidas nas alíneas a), b), c), d) e j) do artigo 82.º-H, com exceção das parcelas de aplicação do apoio «Gestão de pastagem permanente extensiva»;

b) Apoio designado «Gestão de pastagem permanente extensiva» - explorem uma superfície agrícola ou agro-florestal, situada nas áreas geográficas de aplicação, definidas nas alíneas a), b), c), d) e j) do artigo 82.º-H, com exceção das parcelas de aplicação do apoio «Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio» nas áreas geográficas b), c), d) e j) do artigo 82.º-H;

c) Apoio designado «Extensificação do pastoreio e regeneração do montado»:

i) Explorem uma superfície agrícola ou agro-florestal, situada nas áreas geográficas de aplicação, definidas nas alíneas c), g), h), i) e j) do artigo 82.º-H;

- ii) [...]

- d) [...]

- i) [...]
- ii) [...]
- iii) (Revogado)

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]

Artigo 82.º-J

[...]

- 1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

g) Proteger os abrigos dos núcleos populacionais de morcegos, identificados cartograficamente pelo ICNB e de acordo com as indicações do mesmo;

- h) [...]

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]

Artigo 82.º-M

[...]

- 1 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]:

i) Explore uma superfície florestal ou agro-florestal, situada nas áreas geográficas de aplicação, definidas nas alíneas a), c), e), g), h) e j) do artigo 82.º-H;

- ii) [...]

- e) [...]:

i) Explore uma superfície florestal ou agro-florestal situada nas áreas geográficas de aplicação, definidas nas alíneas a), c), e), h) e j) do artigo 82.º-H, com exceção das parcelas de aplicação dos apoios «Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio» e «Gestão de pastagem permanente extensiva»;

- ii) [...]

- iii) [...]

iv) Tenham na unidade de produção um encabeçamento inferior ou igual a 0,5 CN por hectare de superfície forrageira;

v) Identificar no PIP as áreas elegíveis às medidas dos apoios «Manutenção de galerias ripícolas», «Renovação de povoamentos de *Quercus* spp. e *Castanea sativa*», «Manutenção de Matagais» e «Habitat de grandes águias»;

vi) Identificar no PIP as áreas ocupadas com vegetação herbácea.

- f) [...]

- g) [...]:

i) Explore uma superfície florestal, situada nas áreas geográficas de aplicação, definidas nas alíneas e), f), h) e j) do artigo 82.º-H;

- ii) [...]

- h) [...]

- 2 - [...]

- a) [...]

- b) [...]

- c) [...]

d) Apoio designado «Habitat de grandes águias» - superfície florestal ou agro-florestal, com uma área igual ou superior a 1 hectare abrangida pela área de influência de um ninho de águia, identificado pelo ICNB, correspondendo essa área de influência a um círculo com um raio de 300 metros, tendo por centro esse ninho;

e) Apoio designado «Manutenção e desenvolvimento do habitat do linco-ibérico» - superfície florestal ou agro-florestal, com uma área igual ou superior a 50 hectares sob gestão comum, incluindo a com ocupação herbácea e áreas de refúgio do linco-ibérico;

- f) [...]

- g) [...]

- 3 - [...]

- 4 - [...]

- 5 - [...]

Artigo 82.º-N

[...]

- 1 - [...]

- 2 - [...]

- 3 - [...]

- 4 - [...]

- a) [...]

b) Garantir que nas áreas referidas na alínea anterior existe, no termo do período de compromisso, uma densidade mínima, com distribuição uniforme, de 20 indivíduos viáveis das espécies alvo por hectare;

- c) [...]

- d) [...]

- e) [...]

- f) [...]

- g) [...]

- h) [...]

- i) [...]

- 5 - [...]

- 6 - [...]

- 7 - [...]

a) Sem prejuízo do referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 82.º-N, manter 20 a 25% da superfície candidata remanescente, tal como definida na alínea e) do n.º 2 do artigo 82.º-M, com uma ocupação de vegetação herbácea, devendo estas áreas ser em manchas, com dimensão máxima de 2 hectares, ou em faixas com largura máxima de 50 metros, sem limite de área;

- b) [...]

- c) [...]

- d) [...]

- e) [...]

- 8 - [...]

- a) [...]

- b) [...]

- c) [...]

- d) [...]

- e) [...]

- f) [...]

g) Proteger a área de urzais (*habitat* Rede Natura 4020), identificados cartograficamente pelo ICNB,

garantindo as condições de proteção necessárias a um aumento mínimo de 10% da área do *habitat*;

h) [...]

9 - [...]

10 [...]

Artigo 82.º-O

[...]

1 - [...]

2 - As áreas elegíveis para efeito dos apoios referidos na alínea e) do número anterior, são as áreas com ocupação herbácea e área de refúgio, no limite de 35% da área candidata.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 83.º

[...]

1- [...]

2 - As normas relativas à formalização, tramitação, procedimentos e calendarização dos pedidos são adoptadas de acordo com o Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a Efetuar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca, I.P. (IFAP, I.P.), aprovado em anexo à Portaria n.º 86/2011 de 25 de Fevereiro, em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) previsto no Regulamento (UE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro de 2009.

Artigo 86.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4 - A redução de área aquando da apresentação do pedido de pagamento anual a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos.

5- [...]

6 - O disposto no número 4 não é aplicável nos casos de cedência da exploração referidos no n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 que determina o reembolso da totalidade da ajuda recebida.

7 - O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que a redução da área seja igual ou inferior a 10%, ou quando o compromisso seja retomado pelo cessionário, bem como nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1974/2006.

Artigo 88.º

[...]

1 - Os beneficiários que apresentem a sua candidatura em 2007 podem optar, na altura do quinto pedido de pagamento, pelo prolongamento do compromisso por mais um ano.

2 - A opção referida no número anterior está sujeita à decisão do gestor do PRODER.

Artigo 90.º

[...]

1 - Nos casos de divergências entre as áreas declaradas e as determinadas em sede de controlo, aplicam-se as reduções e as exclusões previstas nos Regulamentos n.º 1122/2009 da Comissão de 30 de Novembro de 2009 e (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de Janeiro.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - (Revogado)

12 - Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 85.º, o incumprimento dos critérios de elegibilidade ou dos compromissos determinam a devolução total dos apoios e a exclusão do beneficiário de cada apoio para o qual não tenha sido apresentado pedido de pagamento.

Artigo 91.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Para efeitos do n.º 2, o montante total de pagamento corresponde à soma de 80% do montante de cada apoio apurado no pedido de pagamento, excepto no caso da ação relativa à Intervenção Territorial Integrada Douro Vinhateiro e do apoio relativo à ação 2.2.2 «Proteção da biodiversidade doméstica» em que o montante total do pagamento corresponde à soma dos montantes de cada apoio declarado no pedido de pagamento.

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 2.º

Alteração de anexos

Os Anexos III, IV e VII do Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4 «Intervenções Territoriais Integradas», aprovado pela Portaria n.º 232 -A/2008, de 11 de Março, passam a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 4 do artigo 68.º-D, a alínea *i*) do n.º 1, do artigo 82.º-C, a alínea *j*) do n.º 1, do artigo 82.º-F, a subalínea *iii*), da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 82.º-I e o n.º 11 do artigo 90.º.

Artigo 4.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos compromissos em curso.

2 - Os n.ºs 4, 6 e 7 do artigo 86.º e o n.º 12 do artigo 90.º são aplicáveis a partir da campanha de 2012.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 25 de janeiro de 2013.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO III

[...]

Compromissos Componente agro-ambiental		Intervenção Territorial Integrada										
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA
Unidade de Produção	Manter os critérios de elegibilidade.	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
Baldio	Manter os critérios de elegibilidade.		√			√		√				
Apoio «Gestão do Pastoreio em áreas de baldio»	Fazer uma gestão sustentável das pastagens, garantido a manutenção do encabeçamento total compreendido entre 0,1 CN/ha e 0,7 CN/ha de superfície forrageira.		√									
	Fazer uma gestão sustentável das pastagens, garantido a manutenção do encabeçamento total compreendido entre 0,15 CN/ha e 1 CN/ha de superfície forrageira.					√						
	Compromissos relativos ao pastoreio de percurso	Acompanhar os rebanhos ou manadas, com pastor, com um máximo de 100,000 CN de bovinos ou 75 CN de pequenos ruminantes e um mínimo de 50 CN de bovinos ou 22,5 CN de pequenos ruminantes										
Apoio «Ajuda à conservação o da estrutura ecológica de base»	Manter os critérios de elegibilidade.		√	√	√	√	√	√			√	
Apoio «Manutenção de socialcos»	Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação.	√										
	Manter os muros de suporte em bom estado de conservação.		√			√						
	Recuperar os muros danificados no prazo máximo de três anos, a contar da data de início do compromisso.	√										
Apoio «Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio»	Respeitar as datas e as técnicas a aplicar nos cortes a efectuar nas áreas da rotação e na mobilização de pousios, a indicar anualmente pela ELA, tendo em conta as características do ano agrícola e o estado do ciclo anual das espécies animais objecto da conservação.			√	√	√	√		√	√		
	Utilizar exclusivamente as rotações tradicionais, ou suas variantes, desde que aprovadas pela ELA.			√	√	√	√		√			
	Utilizar exclusivamente as rotações tradicionais, ou suas variantes, que tenham uma duração mínima do pousio de 2 anos e máxima de 4 anos, devendo ser aprovadas pela ELA.									√		
	Praticar uma rotação de culturas ou afofamento aprovado pela ELA que garanta em cada ano, um mínimo, a estabelecer pela ELA, de: 20 a 50% da área de campo aberto ocupada com cereal de pragna para grão; 10 a 30% da área de campo aberto em pousio, devendo este ser igual ou superior a dois anos para 5 a 10% da área, excepto quando no início dos compromissos não exista pousio, caso em que o cumprimento do compromisso se pode iniciar no prazo máximo de dois anos.											√
	Respeitar as datas e as técnicas a aplicar na ceifa do cereal para grão, cortes de forragens e mobilização de pousios e restolhos a indicar anualmente pela ELA.											√
Apoio «Sementeira directa»	Utilizar técnicas de sementeira directa ou mobilização na linha nas culturas semeadas inseridas na rotação, durante todo o período do compromisso.			√	√	√	√		√	√		
Apoio «Manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural»	Cumprir as épocas de pastoreio/corte que vierem a ser definidas pela ELA.		√	√	√	√						
Apoio «Manutenção de pastagens permanentes de sequeiro naturais ou melhoradas»	Não efectuar qualquer mobilização de solo ou sementeira nas áreas de lagoas temporárias identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, podendo aí manter pastoreio desde que não exceda um encabeçamento de 1,400 CN/ha de superfície forrageira.									√		
Apoio «Gestão do pastoreio em formações arbustivas mediterrânicas»	Cumprir o plano de gestão.							√				
	Quando existam, não destruir os seguintes habitats: Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos, Lajes calcárias, Grutas não exploradas pelo turismo							√				

Compromissos Componente agro-ambiental		Intervenção Territorial Integrada											
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA	
Apelo «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»	Comunicar à ELA a existência de árvores com cancro.			√									
Apelo «Gestão de pastagem permanente extensiva»	Não pastorear nem realizar cortes de forragem entre 15 de Março e 30 de Junho em 20% da área de pastagem permanente, superfície que deve ser pastoreada ou cortada antes de 15 de Março, excepto se existirem indicações contrárias por parte da ELA.												√
	Respeitar as datas e as técnicas a aplicar na ceifa do cereal para grão, cortes de forragens e mobilização de pousios e restolhos a indicar anualmente pela ELA												
Apelo «Extensificação do pastoreio e regeneração do montado»	Manter um encabeçamento entre 0,15 e 0,5 CN/ha de superfície forrageira.												√
	Proteger a regeneração natural de sobre e azinho, através de instalação de protectores individuais ou cercas, de forma a garantir no termo do compromisso a existência de uma densidade mínima, distribuída por toda a parcela, de 20 indivíduos viáveis das espécies alvo por ha, podendo, se necessário, haver recurso ao adensamento, desde que previamente validado pela ELA.												
Apelo «Restrição do pastoreio e manutenção de núcleos de vegetação»	Proteger a regeneração natural das espécies alvo, através de instalação de protectores individuais ou cercas, de forma a garantir no termo do compromisso a existência de uma densidade mínima, distribuída uniformemente, de 20 indivíduos viáveis das espécies alvo por ha, na área de restrição de pastoreio, podendo, se necessário, haver recurso ao adensamento, desde que previamente validado pela ELA.												√
	Manter um encabeçamento inferior ou igual a 0,5 CN por ha de superfície forrageira.												√

Compromissos Componente silvo-ambiental		Intervenção Territorial Integrada											
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA	
Unidade de Produção	Manter os critérios de elegibilidade.		√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
Baldios	Manter os critérios de elegibilidade.		√	√		√		√					
Apelo «Renaturalização de manchas florestais»	Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA.		√	√		√		√					
Apelo «Renaturalização de montados de azinho»	Adensar a área com azinheira ou outras espécies que favorecem a sucessão ecológica, se previsto no PIP e com técnicas de plantação a indicar pela ELA.								√				
Apelo «Conservação e recuperação da diversidade interespecífica nos povoados florestais»	Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA.		√	√		√		√					
Apelo «Requalificação de matagais de baixos valores de conservação»	Desmatar anualmente pelo menos 20 % da área candidatada até um limite a indicar pela ELA e, caso o IQFP seja menor ou igual a 2, semear com uma consociação de leguminosas e gramíneas, um quarto dessa área.		√	√		√	√			√			
Apelo «Manutenção de maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones e de exemplares e formações relictuais ou notáveis»	Efectuar os cortes selectivos de arvoredo, mantendo os exemplares de maiores dimensões, imprescindíveis à manutenção dos exemplares relictuais ou notáveis, indicados pela ELA.		√	√	√	√	√	√	√	√			
	Preservar os exemplares ou formações adultos e proteger a regeneração natural das espécies alvo, nos restantes casos, através da instalação de cercas ou protectores individuais.		√	√	√	√	√	√	√	√			
Apelo «Manutenção de galerias ripícolas»	Promover a recuperação das margens da linha de água, com introdução de paliçadas e posterior colonização com vegetação autóctone, sempre que identificado como necessário pela ELA, limitando o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias.		√	√	√	√	√	√	√	√	√	√	√
Apelo «Conservação da rede de corredores ecológicos»	Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA.		√	√	√	√	√	√	√	√			

Compromissos Componente agro-ambiental		Intervenção Territorial Integrada													
		Pontuação (%)													
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA			
Apoio «Gestão do pastoreio em áreas de Baldio»	Cumprir o plano de gestão.		10			10									
	Registar as operações realizadas no anexo específico para o efeito, que integra o Plano de Gestão.		5			5									
	Atualizar, anualmente até 31 de Dezembro, as listagens de compartes ou equiparados.		5			5									
	Elaborar um relatório anual de actividades, de acordo com minuta estabelecida pela ELA.		10			10									
	Proceder, anualmente até 31 de Dezembro, à identificação do efectivo pecuário que utiliza o baldio ou equiparado.		5			5									
	Assegurar que o efectivo de equídeos, expresso em CN, seja inferior ou igual a 20% do efectivo pecuário total que utiliza o baldio.		5			5									
	Cumprir o plano de percurso constante do plano de gestão de baldio, caso tenham assumido os compromissos relativos ao pastoreio de percurso.		10			10									
Apoio «Ajuda à conservação da estrutura ecológica de base»	Nas culturas permanentes instaladas, não efectuar mobilizações do solo com reviramento de leiva em parcelas com IQFP maior que 2, excepto em parcelas armadas em socalcos ou terraços ou em várzeas.		2	na	2	2	2	2					na		
	Não pastorear bovinos e equídeos, entre 15 de Novembro e 15 de Fevereiro, nas áreas de baldio, excepto nas áreas circundantes das aldeias e previamente definidas pela ELA, podendo esta ainda estabelecer outros períodos de interdição de pastoreio.		5	na	na	na	na	na	na					na	
	Não pastorear nas áreas de baldio consideradas prioritárias para efeitos de gestão ou recuperação ambiental, durante os períodos a definir pela ELA		20	na	na	20	na	na						na	
	Nas culturas anuais, manter faixas de solo não mobilizado, com largura não inferior a 5 metros, orientadas em curva de nível e espaçadas por distância não superior a 25 metros, se o IQFP for igual a 2 e a dimensão da parcela for maior que 2 ha, devendo a contagem das distâncias iniciar-se no ponto mais alto da parcela.		na	5	5	na	na	na						na	
	Nas culturas anuais, manter faixas de solo não mobilizado, com largura não inferior a 5 metros, orientadas em curva de nível e espaçadas por distância não superior a 20 metros, se o IQFP for igual a 3 e a dimensão da parcela for maior que 1,5 ha, devendo a contagem das distâncias iniciar-se no ponto mais alto da parcela.		na	5	5	na	na	na						na	
	Não praticar culturas anuais nas parcelas com IQFP igual ou superior a 3, excepto quando se trate de parcelas armadas em socalcos ou terraços, ou quando integradas em áreas de várzea ou cumeada.		na	na	na	na	na	na						2	
	Garantir a cobertura do solo, no período de 1 de Novembro a 31 de Março, nas áreas de hortas e pomares.		na	na	na	na	na	na						5	
	Manter os arbustos ou muros nas bordaduras, caso existam.		na	na	na	na	na	na						2	
	Podar regularmente os pomares de acordo com as boas práticas aplicáveis e no mínimo de três em três anos.		na	na	na	na	na	na						5	
	Manter em bom estado de conservação o sistema de rega tradicional.		na	na	na	na	na	na						10	
	Manter em bom estado de conservação o património cultural edificado e identificado pela ELA, nomeadamente os edifícios agrícolas construídos com materiais tradicionais.		na	na	na	na	na	na						10	
	Manter em bom estado de conservação os socalcos ou os muros de sustentação ou de delimitação, caso existam.		na	na	na	na	na	na						2	
	Nas áreas de pastagem, mobilizar apenas para efeitos de sementeira ou no caso de se tratar de operações para melhoramento da pastagem.		na	na	na	na	na	na						5	
	Nas áreas de pastagem, não efectuar qualquer mobilização com reviramento do solo na área correspondente à projecção da copa das árvores.		na	na	na	na	na	na						5	
Executar as mobilizações de solo segundo as curvas de nível em parcelas com IQFP superior a 1, excepto se autorizado a executá-las de outra forma pela ELA.		na	na	na	na	na	na						5		

Incumprimentos que determinam a redução do apoio no próprio ano a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 90.º

Compromissos Componente agro-ambiental		Intervenção Territorial Integrada													
		Pontuação (%)													
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA			
Apoio «Manutenção de Socalcos»	Manter as culturas em bom estado de produção realizando as operações culturais tecnicamente adequadas, devendo ser observadas as boas condutas agrónomicas de acordo com manual distribuído pela ELA.	5	na			na									
	Manter as oliveiras, amendoeiras e citrinos que existam na parcela ou na sua bordadura.	5	na			na									
	Não efectuar mobilizações com reviramento do solo, com charrua, grade de discos ou alfaias rotativas nas parcelas ocupadas com amendoeiras ou oliveiras.	5	na			na									
	Não efectuar mobilizações de solo entre 31 de Outubro e 31 de Março, nas parcelas ocupadas com amendoeiras ou oliveiras.	5	na			na									
	Não efectuar mobilizações de solo na entrelinha, com ou sem reviramento, entre 31 de Outubro e 31 de Março nas parcelas ocupadas com vinha.	5	na			na									
	Manter o controlo de infestantes nas parcelas ocupadas com matos mediterrânicos.	5	na			na									
	Não realizar mobilizações do solo nas parcelas ocupadas com matos mediterrânicos.	5	na			na									
	Manter a compartimentação e melhorar os acessos nas parcelas ocupadas com matos mediterrânicos.	5	na			na									
	Eliminar as espécies lenhosas exóticas nas parcelas ocupadas com matos mediterrânicos de acordo com as indicações da ELA.	5	na			na									
	Manter em bom funcionamento o sistema de rega tradicional.	na	10			10									
	Semear anualmente uma área de cereal praganoso entre 25% a 60% da área de rotação sendo que a área de pousio não deve ser inferior a 40%.			5	5	5	na		na	na			na		
	Semear anualmente uma área de cereal praganoso entre 20% a 50% da área de rotação.			na	na	na	5		5	na			na		
	Semear anualmente uma área de cereal praganoso, entre 20% a 33% da área de rotação.			na	na	na	na		na	5			na		
	Permitir que a cultura de cereal praganoso de sequeiro atinja o grau de maturação do grão.			10	10	na	na		na	na			na		
	Não colher pelo menos 10% da área semeada do cereal praganoso de sequeiro.			na	na	10	10		na	na			na		
	Semear e acompanhar até ao fim do seu ciclo, as culturas para consumo da fauna bravia, por cada 50,00 ha, 1,00 ha das culturas, em folhas não contíguas de dimensão inferior ou igual a 1,00 ha e de acordo com as orientações da ELA, nas unidades de produção com mais de 50,00 ha,			na	na	na	na		10	na				na	
	Semear e acompanhar até ao fim do seu ciclo, as culturas para consumo da fauna bravia, por cada 100,00 ha, 1,00 ha das culturas, em folhas não contíguas de dimensão inferior a 0,5ha e de acordo com as orientações da ELA, nas unidades de produção com mais de 100,00 ha.			na	na	na	na		na	10				na	
Efectuar as mobilizações de solo segundo as curvas de nível, nas parcelas com IQFP igual a 2 ou 3.			5	5	5	5		5	5				5		

Compromissos Componente agro-ambiental	Intervenção Territorial Integrada											
	Pontuação (%)											
	DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA	
Apoio «Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio»	Fazer no máximo uma lavoura anual nas parcelas com IQFP superior a 1.			5	5	na	na	na	na	na	na	
	Nas culturas anuais, manter faixas de solo não mobilizado, com largura não inferior a 5 metros, orientadas em curva de nível e espaçadas por distância não superior a 20 metros, se o IQFP for igual a 3 e a dimensão da parcela for maior que 1,5 ha, devendo a contagem das distâncias iniciar-se no ponto mais alto da parcela.			5	5	5	5	5	5	5	na	
	Efectuar, no máximo, uma mobilização anual, sem reviramento de solo, excepto se autorizado pela ELA.			na	na	na	5	5	na	na	5	
	Ceifar o cereal de forma a que o restolho fique, maioritariamente, com pelo menos 15 cm de altura.			2	2	na	na	na	na	na	na	
	Deixar faixas não mondadas de largura nunca superior a 12 metros e com superfície nunca inferior a 5% da área total, nas parcelas sujeitas a monda química.			na	na	na	na	5	na	na	5	
	Deixar faixas não mondadas de largura nunca superior a 8 metros e com superfície nunca inferior a 5% da área total, nas parcelas sujeitas a monda química.			na	na	na	na	na	5	na	na	
	Garantir a existência de um ponto de água acessível em cada 100,00 ha, no período crítico seco			na	na	na	na	2	na	na	na	
	Não construir cercas com altura superior a 1,5 metros, nem efectuar instalação de pequenos bosquetes, sem parecer prévio da ELA.			na	na	na	5	na	na	na	na	
	Não construir cercas, nem efectuar a instalação de bosquetes, sem parecer prévio da ELA.			na	na	na	na	5	na	na	na	
	Manter um registo das operações realizadas e ocupação cultural na área candidata.			na	na	na	na	na	na	na	5	
	Manter um encabeçamento em pastoreio igual ou inferior a 0,7CN/ha de superfície forrageira mais 10% da área de cereal de prágana para grão.			na	na	na	na	na	na	na	5	
	A superfície mínima de cereal definida pela ELA não pode ser objecto de corte para farragem, com excepção de situações climaticamente excepcionais a estabelecer pela ELA.			na	na	na	na	na	na	na	10	
	Não pastorear, cortar forragem nem mobilizar o solo, entre 15 de Março e 30 de Junho, em pelo menos 20% da área de pousio, excepto se autorizado pela ELA, devendo esta área ser pastoreada ou cortada antes de 15 de Março.			na	na	na	na	na	na	na	5	
	Cumprir a indicação da ELA, podendo esta determinar que uma parte do pousio, sempre inferior a 10%, seja objecto de mobilização até 15 de Março, criando zonas de solo nu favoráveis à avifauna estepária.			na	na	na	na	na	na	na	2	
	Nas unidades de produção com mais de 50 ha, semear e acompanhar até ao fim do seu ciclo, efectuando as necessárias práticas culturais, feijão-frade, grão de bico, ervilhaca, chicharo, gramíchea, cezirão, tremçoço doce ou outras culturas para a fauna bravia, de acordo com as orientações da ELA, na relação 1 ha das culturas por cada 50 ha, em folhas não contíguas, de dimensão igual ou inferior a 1 ha.			na	na	na	na	na	na	na	10	
	Garantir a existência de um ponto de água acessível à fauna em cada 100 ha.			na	na	na	na	na	na	na	2	
Não instalar cercas sem autorização da ELA.			na	na	na	na	na	na	na	5		
Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo sem autorização da ELA.			na	na	na	na	na	na	na	5		
Garantir a manutenção dos charcos temporários existentes, registados cartograficamente pelo ICNB, associando a cada charco temporário uma zona tampão, com largura de 20 metros, sem mobilização do solo nem utilização pelo gado, procedendo à vedação sempre que necessário para o cumprimento do compromisso.			na	na	na	na	na	na	na	5		
Apoio «Manutenção de pastagens permanentes de com alto valor natural»	Manter em boas condições de produção as áreas de pastagens, devendo ser observadas as boas práticas indicadas pela ELA.		10	10	10	10						
	Fazer a limpeza e manutenção das pastagens de acordo com normativo produzido pela ELA.		5	5	5	5						
	Não mobilizar o solo, excepto se autorizado pela ELA, designadamente para controlo de infestações e em áreas nunca superiores a 10% da parcela.		5	5	5	5						
	Caso a pastagem não seja pastoreada, cortar a erva e proceder à respectiva recolha de acordo com normativo produzido pela ELA		10	10	10	10						
	Só aplicar produtos fitofarmacêuticos, quando autorizados pela ELA.		5	5	5	5						
	Manter no interior das pastagens as árvores de espécies constantes de listagem divulgada pela ELA.		5	5	5	5						
	No caso de pastagens permanentes naturais de regadio, manter em bom estado de funcionamento o sistema de rega e drenagem.		5	5	5	5						
	No caso das pastagens permanentes naturais, assegurar o controlo da vegetação arbustiva.		na	na	na	5						
	No caso de melhoramento de pastagens naturais com ressementeiras, não efectuar mobilizações do solo com reviramento de leiva, excepto se autorizadas pela ELA.		na	na	na	5						
	Controlar a vegetação arbustiva, em pelo menos 75%, através do corte selectivo ou pastoreio, nas áreas de cervunais ou turfeiras, identificados cartograficamente pelo ICNB.		na	na	na	10						
Apoio «Manutenção de pastagens permanentes de sequeiro natural ou melhoradas»	Manter as pequenas infra-estruturas de dispersão e retenção da água nas áreas de cervunais ou turfeiras, identificados cartograficamente pelo ICNB.		na	na	na	5						
	Manter as comunidades de <i>Narcissus pseudonarcissus</i> spp. <i>nobilis</i> , identificados cartograficamente pelo ICNB, não mobilizando o solo, controlando a vegetação arbustiva.		na	na	na	20						
	Só mobilizar para efeitos de sementeira de pratenses ou no caso de operações para melhoramento da pastagem.									5		
	Não efectuar qualquer mobilização com reviramento do solo na área correspondente à projecção da copa das árvores.									10		
Apoio «Gestão do pastoreio em formações arbustivas mediterrânicas»	Executar as mobilizações de solo permitidas segundo as curvas de nível em parcelas com IQFP igual a 2 ou 3.									5		
	A colocação de cercas apenas pode ser efectuada após a aprovação da ELA.									10		
	Não mobilizar o solo						10					
	Registrar as operações realizadas no anexo específico para o efeito, que integra o Plano de Gestão.						5					
Apoio «Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria»	Elaborar um Relatório Anual de actividades, de acordo com minuta estabelecida pela ELA.						5					
	Actualizar, anualmente até 31 de Dezembro, as listagens de compartes ou equiparados.						5					
	Realizar a poda sanitária das árvores com cancro, de acordo com as orientações da ELA.			20								
	Realizar as podas de formação e manutenção, de acordo com manual produzido pela ELA.			5								
	Cortar as árvores com tinta, remover o sistema radicular e queimar no local o material infectado.			20								
	Observar as boas condutas agrónomicas relativas ao tratamento do solo sob coberto, de acordo com o manual distribuído pela ELA.			5								
	Não praticar culturas no sob coberto.			5								
Controlar a vegetação herbácea e arbustiva sem recorrer a mobilização do solo, podendo recorrer complementarmente ao pastoreio.			5									
Em condições excepcionais, pode recorrer-se ao escarificador de acordo com as condições e regras emitidas pela ELA.			5									

Compromissos Componente agro-ambiental		Intervenção Territorial Integrada										
		Pontuação (%)										
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA
Apoio «Gestão de pastagem permanente extensiva»	Manter um registo das operações e movimentação dos efectivos.											5
	Manter um encabeçamento em pastoreio igual ou inferior a 0,7 CN por ha de superfície forrageira.											10
	A localização da área de pastagem referida na alínea c) do nº 3 do artigo 82.º-J, não pode alterada, excepto se autorizado pela ELA											5
	Nas unidades de produção com mais de 50 ha, semear e acompanhar até ao fim do seu ciclo, efectuando as necessárias práticas culturais, feijão-frade, grão de bico, ervilhaca, chicharo, gramicha, cezirão, tremoço doce ou outras culturas para a fauna bravia, de acordo com as orientações da ELA, na relação de 1 ha das culturas por cada 50 ha, em folhas não contíguas, de dimensão inferior a 1 ha.											5
	Garantir a existência de um ponto de água acessível à fauna em cada 100,00 ha.											5
	Não instalar cercas sem autorização da ELA.											5
	Não instalar bosquetes ou sebes arbóreas, nem proceder a qualquer densificação do coberto arbóreo sem autorização da ELA.											5
	Garantir a manutenção dos charcos temporários existentes, registados cartograficamente pelo ICNB, associando a cada charco temporário uma zona tampão, com largura de 20 metros, sem mobilização do solo nem utilização pelo gado, procedendo à vedação sempre que necessário para o cumprimento do compromisso											5
Apoio «Extensificação do pastoreio e regeneração do montado»	Manter um registo das operações e movimentação dos efectivos.											5
	Não efectuar mobilizações do solo, com excepção das necessárias à instalação de pastagem e de acordo com parecer prévio da ELA.											10
	Assegurar a manutenção dos protectores individuais e das cercas instalados.											5
Apoio «Restrição do pastoreio e manutenção dos núcleos de vegetação»	Manter um registo das operações e movimentação dos efectivos.											5
	Não efectuar mobilizações do solo na área de restrição do pastoreio, com excepção da instalação da cobertura herbácea e de acordo com parecer prévio da ELA.											5
	Não utilizar a área de restrição do pastoreio para apascentamento de bovinos.											5
	Assegurar a manutenção dos protectores individuais e das cercas instalados.											5
	Criação, na área de restrição do pastoreio, de um coberto vegetal correspondente a um mosaico com as seguintes características: um mínimo de 25% da área com coberto herbáceo de altura superior ou igual 20 cm; um mínimo de 50% de coberto arbustivo, onde metade tenha altura superior a 1m no fim do período de compromisso.											10
	Não proceder a um aumento do encabeçamento, devendo, caso se verifique a redução da superfície forrageira, garantir o correspondente ajustamento do efectivo bovino à redução da superfície forrageira, de forma a ser mantido o encabeçamento inicial da exploração.											5
	Garantir a manutenção ou aumento da dimensão dos núcleos de vegetação a conservar, associando em torno de cada núcleo uma zona tampão, sem utilização pelo gado, com largura de 20 metros.											10
	Garantir a manutenção dos charcos temporários existentes, registados cartograficamente pelo ICNB, associando a cada charco temporário uma zona tampão, com largura de 20 metros, sem mobilização do solo nem utilização pelo gado, procedendo à vedação sempre que necessário para o cumprimento do compromisso.											5
Garantir a renovação, através de regeneração natural ou plantação, dos povoamentos de sobreiro e azinho incluídos na área de restrição do pastoreio.											5	
Unidade de Produção	Manter a superfície agrícola livre de infestantes arbustivas e conduzida de acordo com as boas práticas indicadas pela ELA.	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	na
	Manter as árvores, muros de pedra posta e outros elementos patrimoniais importantes para a paisagem e ainda as sebes arbustivas ou arbóreas de espécies autóctones entre as parcelas ou nas suas extremas, não as tratando com herbicidas.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	na
	Manter os pontos de água acessíveis à fauna.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Utilizar apenas os produtos fitofarmacêuticos aconselhados para a protecção integrada ou modo de produção biológico, excepto se surgir um foco de um organismo nocivo referido na lista do acervo fitossanitário da União Europeia, situação em que podem ser utilizados outros produtos de acordo com instruções dos serviços oficiais competentes em matéria de protecção das culturas.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	na
	Não efectuar queimadas.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	na
	Cumprir o PIP.	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Registar as operações realizadas no anexo específico que integra o PIP.	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Manter o coberto arbustivo em todas as parcelas florestais de bosques e matagais que tenham cumulativamente as seguintes características: coberto arbustivo > 50%; altura do coberto > 1 m em mais de 50% do coberto arbustivo existente e mais de 30 árvores por ha.	na	na	na	na	na	na	na	na	na	5	5
	Proteger os abrigos dos núcleos populacionais de morcegos, identificados cartograficamente pelo ICNB e de acordo com as indicações deste organismo.	na	na	na	na	na	na	na	na	na	5	5
Registar a localização de exemplares de sobreiro e azinheira em mau estado fitossanitário, transmitindo essa informação quando solicitado.	na	na	na	na	na	na	na	na	na	na	5	
Baldios	Cumprir o plano de gestão.	10	10			10			10			
	Registar as operações realizadas no anexo específico para o efeito, que integra o Plano de Gestão.	10	10			10			10			
	Actualizar, anualmente até 31 de Dezembro, as listagens de compartos ou equiparados.	5	5			5			5			
	Elaborar um relatório anual de actividades, de acordo com minuta estabelecida pela ELA.	5	5			5			5			
Apoio «Renaturalização de manchas florestais»	Proteger a regeneração natural das espécies alvo, através da instalação de cercas ou protectores individuais.	2	2			2			2			
	Conduzir a regeneração natural através de podas de formação.	5	5			5			5			
	Não efectuar cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA.	10	10			10			10			
	Em áreas sujeitas a pastoreio, controlar o acesso de animais, nomeadamente a áreas de regeneração natural das espécies alvo, por colocação de cercas temporárias ou protectores individuais.	5	5			5			5			
	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP/GP e com devido acompanhamento por parte da ELA.	5	5			5			5			

Compromissos Componente silvo-ambiental		Intervenção Territorial Integrada												
		Pontuação (%)												
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNA		
Apoio «Renaturalização de montados de azinho»	Proteger a regeneração natural.								5					
	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definição no plano de intervenção e com devido acompanhamento pela ELA.								5					
	Controlar, em áreas sujeitas a pastoreio, o acesso de animais a zonas de regeneração natural através da colocação de cercas temporárias e protecções individuais e interditá-lo em áreas com exemplares e formações relictuais.								10					
	Conduzir a regeneração natural através de podas de formação.								5					
Apoio «Conservação e recuperação da diversidade interspecifica nos povoamentos florestais»	Preservar os exemplares adultos das espécies alvo e proteger a respectiva regeneração natural, através da instalação de cercas ou protectores individuais.		10	10		10		10						
	Não efectuar cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA.		10	10		10		10						
	Controlar, em áreas sujeitas a pastoreio, o acesso de animais a zonas de regeneração natural ou recentemente plantadas através da colocação de cercas temporárias ou protecções individuais.		10	10		10		10						
	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP/PGP e com devido acompanhamento por parte da ELA.		5	5		5		5						
Apoio «Requalificação de matagais de estromes de baixo valor de conservação»	Preservar os exemplares e a regeneração natural de espécies arbóreas e arbustivas autóctones.		5	5		5	5			5				
	Só pastorear a área a partir de 15 de Julho de cada ano, respeitando as indicações da ELA.		10	10		10	10			10				
Apoio «Manutenção de maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas e arbustivas autóctones e de exemplares e formações relictuais ou notáveis»	Criar faixas ou manchas de descontinuidade de dimensão e configuração a definir no PIP/PGP com vista à diminuição do risco de incêndio.		10	10	10	10	10	10	10	10				
	Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA.		5	5	5	5	5	5	5	5				
	Controlar, em áreas sujeitas a pastoreio, o acesso de animais a zonas de regeneração natural, através da colocação de cercas temporárias e protecções individuais e interditá-lo em áreas com exemplares e formações relictuais.		10	10	10	10	10	10	10	10				
	Não realizar intervenções silvícolas nos períodos de reprodução e dormitório da avifauna, de acordo com as orientações estabelecidas pelo ICNB.		5	5	5	5	5	5	5	5				
	Conduzir a regeneração natural através de podas de formação.		5	5	5	5	5	5	5	5				
	Não efectuar cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA.		10	10	10	10	10	10	10	10				
	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP/PGP e com devido acompanhamento por parte da ELA.		5	5	5	5	5	5	5	5				
Apoio «Manutenção de galerias ripícolas»	Efectuar apenas mobilizações do solo localizadas e realizadas manualmente.		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Promover a condução do sob coberto, impedindo a evolução dos silvados.		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Não proceder à instalação ou manutenção de culturas agrícolas ou aplicação de herbicidas, numa largura mínima de 10 metros a partir da linha de água.		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP/PGP e com devido acompanhamento por parte da ELA.		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Manterem as áreas das galerias ripícolas em bom estado de conservação.		na	na	na	na	na	na	na	na	na	5	5	5
Apoio «Conservação da rede de corredores ecológicos»	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP/PGP e com devido acompanhamento por parte da ELA.		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Preservar os exemplares adultos das espécies alvo e proteger a respectiva regeneração natural através da instalação de cercas ou protectores individuais.		10	10	10	10	10	10	10	10	10			
	Não efectuar os cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA.		10	10	10	10	10	10	10	10	10			
	Controlar, em áreas sujeitas a pastoreio, o acesso de animais a zonas de regeneração natural através da colocação de cercas temporárias e protecções individuais e interditá-lo em áreas com exemplares e formações relictuais.		10	10	10	10	10	10	10	10	10			
Apoio «Renovação de povoamentos de Quercus spp. e Castanea sativa»	Proteger a regeneração das espécies alvo de apoio na superfície candidata, com cercas ou protectores individuais.											5	5	
	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definição no PIP e com devido acompanhamento pela ELA.											5	5	
	Garantir, no termo do período de compromisso, a existência de uma densidade mínima, com distribuição uniforme, de 20 indivíduos viáveis das espécies alvo/ha.											na	5	
	Assegurar a manutenção dos protectores individuais ou cercas instalados.											na	5	
	Conduzir a regeneração natural através de podas de formação.											na	5	
	Manter o coberto arbustivo e facilitar a sua regeneração.											na	5	
	Assegurar o devido adensamento sempre que a regeneração natural se revelar insuficiente para garantir a renovação ou aumento da densidade do montado no mínimo em 10%.											na	10	
	Controlar o acesso dos animais em pastoreio a zonas de regeneração natural.											na	10	
Apoio «Manutenção de matagais»	Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definição no plano de intervenção no interior dos habitats alvos e com devido acompanhamento pela ELA.											5	5	
	Proteger os núcleos de <i>Centaurea fraylensis</i> , nomeadamente através da não realização de desmatagens com intervalos inferiores a cinco anos e não realização de acções de mobilização profundas ou com reviramento do solo.											10	na	
	Proteger a zona de matagais com vedação apropriada.											na	10	
	Realização das acções de controlo de risco estrutural de incêndio previstas no PIP, de modo a proteger os habitats da Rede Natura nº 5210, 5230 e 5330.											5	na	
	Realizar as acções de controlo de risco estrutural de incêndio previstas no PIP.											na	5	
Apoios «Fomento de populações de águia de Bonelli» e «Habitat de grandes águias»	Não construir nem permitir a construção de rede viária sem autorização da ELA, nas áreas definidas de protecção aos ninhos das águias.											10	10	
	Manter as árvores de grande porte identificadas no PIP.											10	10	
	Realizar as acções de controlo de risco estrutural de incêndio, nas áreas de protecção aos locais de nidificação definidas no PIP.											5	5	
	Promover ou autorizar a realização de acções, quando previstas no PIP, que visem o aumento das populações de coelho bravo, de acordo com as indicações da ELA.											10	10	
	Realizar descortiações apenas de acordo com as indicações da ELA.											na	5	

Compromissos Componente silvo-ambiental		Intervenção Territorial Integrada										
		Pontuação (%)										
		DV	PG	MN	DISMVC	SE	TI	SAC	CV	CS	MC	ZRNa
Apoio «Manutenção e desenvolvimento do habitat do Lince-ibérico»	Garantir a constituição de áreas de refúgio do Lince-ibérico, em 10 a 15% das áreas, e respectivas características, definidas no âmbito da alínea d) do n.º 1 do artigo 82.º-F.										10	na
	Garantir a constituição de áreas de refúgio do Lince-ibérico, em 10 a 15% das áreas, e respectivas características, definidas no âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 82.º-M.										na	10
	Promover ou autorizar a realização de acções, quando previstas no PIP, que visem o aumento das populações de coelho bravo, de acordo com as indicações da ELA.										10	10
	Garantir a manutenção dos charcos temporários existentes, registados cartograficamente pelo ICNB, associando a cada charco temporário uma zona tampão, com largura de 20 metros, sem mobilização do solo nem utilização pelo gado, procedendo à vedação sempre que necessário para o cumprimento do compromisso.										na	5
Apoio «Biodiversidade florestal - S. Mamede»	Manter os povoamentos existentes, puros ou mistos, de <i>Quercus pyrenaica</i> e <i>Castanea sativa</i> .											10
	Manter todas as zonas com coberto arbustivo superior a 50%, de altura superior a 1m e com mais de 60 árvores por ha de <i>Quercus</i> spp. ou <i>Castanea sativa</i> .											5
	Aumentar a área de <i>Quercus pyrenaica</i> , em povoamentos puros ou mistos com <i>Castanea sativa</i> , <i>Quercus suber</i> ou <i>Quercus ilex</i> , através de regeneração natural ou plantação de uma área igual ou superior a 15% relativamente à existente, garantindo um aumento mínimo de 0,5 ha por cada 10 ha candidatadas que estejam dentro da área de expansão da espécie.											5
	Diminuir a área de <i>Eucalyptus</i> sp. no mínimo em 5% relativamente à área existente, substituindo-a por <i>Quercus suber</i> , <i>Quercus ilex</i> , <i>Quercus pyrenaica</i> ou <i>Castanea sativa</i> , de acordo com a área de expansão da espécie definida pela ELA.											5
	Diminuir a área de <i>Pinus pinaster</i> no mínimo em 5% relativamente à área existente, substituindo-a por <i>Quercus suber</i> , <i>Quercus ilex</i> , <i>Quercus pyrenaica</i> ou <i>Castanea sativa</i> , de acordo com a área de expansão da espécie definida pela ELA.											5
	Garantir a manutenção dos charcos temporários existentes, registados cartograficamente pelo ICNB, associando a cada charco temporário uma zona tampão, com largura de 20 metros, sem mobilização do solo nem utilização pelo gado, procedendo à vedação sempre que necessário para o cumprimento do compromisso.											5
	Proteger a área de urzais (<i>habitat</i> Rede Natura 4020), identificados cartograficamente pelo ICNB, garantindo as condições de protecção necessárias a um aumento mínimo de 10% da área do <i>habitat</i> .											10
Apoio «Manutenção e beneficiação de floresta autóctone»	Conservar a floresta existente, através da realização de limpezas e remoção de ramos e árvores secas ou doentes.											10
	Proteger a regeneração natural das espécies alvo.											5
	Associar em torno de cada mancha de floresta autóctone uma zona tampão, sem utilização pelo gado, igual ou superior a 20 metros de largura.											5
	Assegurar uma cobertura arbustiva superior a 25% com mais de 50 cm de altura.											5

[...]

ANEXO VII

Acumulação de apoios a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º

Tipo de apoio	Acções		
	2.2.1 «Alteração de modos de produção agrícola» (a)	2.2.2 «Protecção da biodiversidade doméstica»	2.2.4 «Conservação do solo»
"Gestão do pastoreio em áreas de Baldio"	√	√	
"Ajuda à conservação da estrutura ecológica de base"	√	√	√
"Manutenção de Socalcos"	√	√	√
"Manutenção da rotação de sequeiro cereal-pousio"	√	√	√
"Sementeira directa"	√	√	
"Manutenção de pastagens permanentes de com alto valor natural"	√	√	
"Manutenção de pastagens permanentes de sequeiro natural ou melhoradas"	√	√	
"Gestão do pastoreio em formações arbustivas mediterrânicas"	√	√	
"Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria"	√	√	
"Gestão de pastagem permanente extensiva"	√	√	
"Extensificação do pastoreio e regeneração do montado"	√	√	
"Restrição do pastoreio e manutenção dos núcleos de vegetação"	√	√	

[...]]»